DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.683, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

"Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.779, de 2 de outubro de 2013, para corrigir erro material na referência aos itens do art. 2º da Lei Municipal nº 1.214, de 16 de abril de 1999".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.779, de 2 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os itens 2 e 3 do art. 2º da Lei Municipal nº 1.214, de 16 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 20 de outubro de 2.026
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.684, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

"Institui Zona Urbana Isolada de Uso Especial destinada à implantação, operação e manutenção de subestação de energia elétrica, delimita seu perímetro e dá outras providências."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no território do Município de Arealva, a **Zona Urbana Isolada de Uso Especial**, destinada à implantação, operação, manutenção e ampliação de subestação de energia elétrica e das instalações necessárias ao seu funcionamento.

§ 1º A zona urbana instituída por esta Lei restringe-se à área delimitada no art. 2º e no memorial descritivo constante do Anexo Único.

§ 2º Esta Lei e seu Anexo Único constituem, para os fins do art. 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o projeto específico de ampliação do perímetro urbano relativo à área nela delimitada.

Art. 2º A Zona Urbana Isolada de Uso Especial compreende uma área de **0,5571 hectare, equivalente a 5.571,00 metros quadrados**, localizada no Bairro Água Grande, à margem direita da Estrada Municipal ARV-030, no sentido Arealva–Iacanga, junto à confluência com a Estrada Municipal ARV-438, no Município de Arealva, Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, destacada de área maior objeto da Matrícula nº 89.136 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, conforme descrição perimétrica constante do Anexo Único.

Art. 3º Na área delimitada por esta Lei serão permitidos exclusivamente:

I – a implantação, operação, manutenção, modernização e ampliação de subestação de energia elétrica;

II – a instalação de edificações, equipamentos, sistemas de proteção, controle, drenagem, segurança e demais estruturas diretamente vinculadas ao funcionamento da subestação; e

III – a execução dos acessos e das intervenções indispensáveis à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Ficam vedados o parcelamento da área para formação de lotes urbanos e a implantação de usos residenciais, comerciais, industriais ou de serviços que não estejam diretamente relacionados à finalidade estabelecida neste artigo.

§ 2º A vedação prevista no § 1º não impede o desmembramento ou a individualização registral da área delimitada nesta Lei, desde que destinados exclusivamente à regularização do imóvel e à implantação da infraestrutura de energia elétrica.

§ 3º A alteração da destinação urbanística da área dependerá de lei específica, precedida dos estudos técnicos pertinentes.

Art. 4º Para os fins do art. 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes urbanísticas:

I – o novo perímetro urbano fica delimitado pelo memorial descritivo constante do Anexo Único;

II – a totalidade da área será destinada à infraestrutura de distribuição de energia elétrica e às instalações necessárias ao seu funcionamento;

III – o acesso à área ocorrerá pelas Estradas Municipais ARV-030 e ARV-438, ficando eventuais intervenções no sistema viário sujeitas à prévia aprovação do órgão municipal competente;

IV – as edificações, instalações e equipamentos deverão observar a legislação municipal de obras e posturas, as faixas de domínio das estradas municipais, as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao setor elétrico e as determinações dos órgãos reguladores e licenciadores

competentes;

V – não será admitido uso habitacional na área, razão pela qual não haverá previsão de zonas especiais de interesse social ou de outros instrumentos destinados à habitação;

VI – deverão ser respeitadas as restrições ambientais, geotécnicas, viárias, de segurança, de proteção do patrimônio histórico e cultural e de prevenção de riscos eventualmente identificadas no processo de licenciamento;

VII – as obras, instalações, adequações viárias, medidas ambientais, sistemas internos de infraestrutura e providências de mitigação necessárias ao empreendimento serão executados pelo proprietário ou responsável pela subestação, sem transferência automática de encargos ao Município; e

VIII – a utilização da área não poderá comprometer a circulação nas estradas municipais, cabendo ao responsável pelo empreendimento executar as adequações que forem tecnicamente exigidas pelo Município.

Art. 5º A instituição da Zona Urbana Isolada de Uso Especial não implica aprovação automática de obras ou instalações nem dispensa a obtenção das licenças, autorizações e aprovações urbanísticas, ambientais, registrais, cadastrais e regulatórias exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. O enquadramento tributário do imóvel observará os requisitos do art. 32 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e a legislação tributária municipal.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a atualização dos cadastros e registros cartográficos municipais em decorrência da delimitação instituída por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 20 de outubro de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Uma área de terras localizada no Bairro Água Grande, à margem direita da Estrada Municipal ARV-030, que liga Arealva ao Município de Iacanga, no sentido Arealva–Iacanga, junto à confluência com a Estrada Municipal ARV-438, que parte da ARV-030 e dá acesso às propriedades agrícolas da região, destacada de área maior objeto da Matrícula nº 89.136 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Bauru, com a seguinte descrição perimétrica:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 07, localizado na margem esquerda da estrada municipal de terra que parte da ARV-030 e dá acesso às propriedades agrícolas, estrada municipal de domínio público do Município de Arealva, e na margem direita da Estrada Municipal ARV-030, que liga Arealva a Iacanga; deste, segue pela margem direita da referida Estrada Municipal ARV-030, de domínio público do Município de Arealva, com o rumo de 55°03'16" NW e distância de 80,00 metros, até o ponto 6C; deste, deflete à direita e segue confrontando com a Gleba D-Remanescente de Marlene Martins de Azevedo Besson, com os seguintes rumos e distâncias: 41°42'54" NE e 69,99 metros, até o ponto 6B; 55°28'05" SE e 79,74 metros, até o ponto 6A; deste, deflete à direita e segue pela margem esquerda da estrada municipal de terra que parte da ARV-030 e dá acesso às propriedades agrícolas, estrada municipal de domínio público do Município de Arealva, com o rumo de 41°26'48" SW e distância de 70,53 metros, até o ponto 07, onde teve início esta descrição perimétrica, encerrando uma área de 5.571,00 metros quadrados, equivalente a 0,5571 hectare.

.....

LEI Nº 2.685, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

"Dispõe sobre a Revisão e Atualização do Plano Diretor de Turismo do Município de Arealva e dá outras providências."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão e Atualização do Plano Diretor de Turismo do Município de Arealva – 2026, instituído originalmente pela Lei Municipal nº 2.000, de 03 de outubro de 2017, em consonância com a legislação municipal vigente e com a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

Parágrafo único. A Revisão e Atualização do Plano Diretor de Turismo deverá observar a periodicidade estabelecida na legislação estadual aplicável aos Municípios Turísticos, sendo obrigatória a aprovação prévia do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, antes de seu encaminhamento à apreciação da Câmara Municipal, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2.000, de 03 de outubro de 2017.

Art. 2º É parte integrante desta Lei o Anexo Único, que constitui o texto integral da Revisão e Atualização do Plano Diretor de Turismo do Município de Arealva – 2026, contendo os estudos, análises, diretrizes, programas e projetos destinados a orientar o desenvolvimento da atividade turística no Município.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.000, de 03 de outubro de 2017, naquilo que não contrariem as disposições da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 20 de outubro de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026
(Autoria do Vereador Valter Tadeu Marmol)

"*Dá denominação à Rua do Município de Arealva e dá outras providências.*".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado Rua "Antonio Braga" a atual Rua “3” do bairro Jardim Vitória no Município de Arealva e todo seu prolongamento, caso venha a existir.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arealva, 20 de outubro de 2.026
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/11/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: SCPI Portal de Compras (https://scpi.arealva.sp.gov.br:5885/comprasedital/)

AREALVA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de Uniformes Escolares, para os Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: SCPI Portal de Compras (https://scpi.arealva.sp.gov.br:5885/comprasedital/)

AREALVA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de 01 (um) Trator Giro Zero e 01 (um) Soprador de Folhas Costal, para o Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/11/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: SCPI Portal de Compras (https://scpi.arealva.sp.gov.br:5885/comprasedital/)

AREALVA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....